



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4991/17

Folha.....

.....

**LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Senhor Prefeito Municipal em Portaria contida nos autos, após devidamente instruídos os autos do Processo Interno nº 4991/2017, Concorrência Pública nº 06/2017, cujo objeto é a **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO (BOX) DO MERCADO MUNICIPAL VERGÍLIO TIRELLI NETO (GILÓ)**, após análise de toda documentação apresentada e depois da diligência efetivadas, apresenta o resultado do julgamento da documentação dos participantes, a saber:

**BOX 02**

- 1) Michele dos Santos Portela de Souza;
- 2) Maria Cristina S. Bastos;
- 3) Suzete Gomes M. de Souza;
- 4) Josefa Maria Ribeiro.

**BOX 03**

- 1) Maria Natalia S. B. Borges;
- 2) Telma G. Marcondes;
- 3) André Luis Lucci Charleaux.

**DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Preliminarmente, insta-nos argumentar que o julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da Comissão de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 4991/17

Folha.....

.....

**DA DECISÃO**

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, a **COPEL**

**RESOLVE:**

Diante dos fatos e após longas discussões e verificações, a Comissão decidiu **HABILITAR** todas as pessoas físicas, por apresentarem a documentação exigida no edital em seus itens de qualificação.

Por fim, cabe vincar que a Comissão de Licitações analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório.

**DESIGNAR** o dia 17 de outubro de 2017, às 08h30min, para abertura da “Proposta de Preços”, caso não haja interposição de recursos. Caso ocorra interposição de recurso(s) a sessão será designada em data oportuna, à luz do contido no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: *licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.*

Estância Turística de Tremembé, 05 de outubro de 2017.

**Marco Aurélio Duarte dos Santos**  
**Presidente da Comissão**

**Vânia Teixeira de Lemos Araujo**  
**Membro da Comissão**

**Janaina Rezende Azevedo G. Matias**  
**Membro da Comissão**

**Silvia Helena Monteiro dos Anjos**  
**Presidente da Comissão**